

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 636, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social (Ceeduc)		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Refidim, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201406279		
PARECER CNE/CES N°: 28/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: Faculdade Refidim - Refidim		
e-MEC: 201406279		
Endereço: Rua Cerro Azul, nº 888, bairro Nova Brasília, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina.		
Mantenedora: Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura E Assistência Social (Ceeduc)		
Endereço: Rua Coronel Procópio Gomes, nº 1.080, bairro Bucarein, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina..		
Resultado do CI: 3 (2010)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	-	-
2013	-	-
2012	-	-
2011	-	-
2010	-	-
2009	-	-
2008	-	-
2007	-	-
3. CURSOS		
Graduação	Quantos: 1 Curso	
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Quantos: 1 Curso	
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Não oferta.	

4. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES

Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, bem como da autorização do curso de Teologia, bacharelado, a SERES, em 8/12/2015, exarou suas considerações:

(...) Após finalização das análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória da disponibilidade dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP.

Foram realizadas avaliações in loco na Sede da instituição, conforme segue:

• Endereço sede: (1044275) Faculdade Refidim - Unidade SEDE - Rua Cerro Azul, Nº 888 - Nova Brasília - Joinville/Santa Catarina, código da avaliação: 111944.

Dimensão 1 – Organização Institucional para a Educação a Distância – conceito: 3

(...) Dimensão 2 – Corpo Social – Conceito: 3

(...) Dimensão 3 – Instalações Físicas – Conceito: 3

(...) Conceito Final: 3

Com base na avaliação *in loco* realizada, a SERES destacou que:

(...) a Faculdade Refidim atendeu os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo médias suficiente nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Refidim para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

Em relação ao pedido de autorização do curso de Teologia, bacharelado, vinculado ao pedido principal, a SERES informou:

(...) O relatório anexo ao processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo INEP após visita in loco na sede da instituição - (1044275) Faculdade Refidim - Unidade SEDE - Rua Cerro Azul, Nº 888 - Nova Brasília - Joinville/Santa Catarina, código da avaliação: 111942, resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – conceito final 3.2

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – conceito final 3.5

Dimensão 3: Infraestrutura - conceito final 3.4

Requisitos Legais e Normativos – atendidos.

Conceito Final do Relatório: 3

A avaliação in loco realizada na sede da instituição, realizada no âmbito do presente processo revela que a IES atendeu os referenciais mínimos de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta de cursos na modalidade EAD.

Desta forma, somos favoráveis à autorização do curso de Teologia, Bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Refidim, com 100 vagas totais anuais.

Enfim, concluiu a referida Secretaria acerca do credenciamento institucional EaD:

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos na modalidade a distância, da Faculdade Refidim, com sede na Rua Cerro Azul, nº 888, bairro Nova Brasília, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social - CEEDUC, com sede nos mesmos Município e Estado, com atividades presenciais obrigatórias a serem desenvolvidas na sede da instituição.

No mais, em relação ao pedido de autorização do curso, SERES concluiu que:

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Teologia, Bacharelado, na modalidade a distância, código 1290455, com 100 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Refidim, com sede na Rua Cerro Azul, nº 888, bairro Nova Brasília, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social - CEEDUC, com sede nos mesmos município e Estado, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição.

5. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade Refidim foi credenciada pela Portaria MEC nº 659, de 25/5/2011, publicado no DOU em 26/5/2011, e oferta atualmente apenas o Curso Superior de Teologia e um curso de pós-graduação *lato sensu* (Aconselhamento Cristão e Cuidado).

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *promover a educação contextualizada e emancipatória confessional, nos mais diversos níveis e modalidades de ensino, na perspectiva do ser humano integral, fundamentada na fé cristã evangélica pentecostal.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional, na modalidade EaD da Refidim deve ser acolhido, visto que, como podemos observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o artigo 12 do Decreto nº 5.622/05, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação do Inep, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino à distância de qualidade aos seus futuros discentes.

À mesma conclusão me permito chegar com relação ao pedido de autorização do curso de Teologia, bacharelado, uma vez que atendeu todos os requisitos quando da avaliação *in loco*, sendo sua autorização medida de rigor.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Refidim para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Cerro Azul, nº 888, bairro Nova Brasília, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social (Ceeduc), com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de Teologia, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente